



**DECRETO Nº 1261/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.**

(Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 27 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO a média de taxa de ocupação de leitos UTI nos últimos dias, bem como o reduzido número de novos casos verificados nos sete dias anteriores, e ainda, o número de novas internações ocorridas nos últimos dias, e por fim o fato de o Município não ter nenhum óbito por COVID-19,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais poderão funcionar, a partir do dia 01 de junho de 2020, das 13h às 18h, de segunda à sexta-feira, observando o disposto neste Decreto.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



§1º. Para que os estabelecimentos tenham funcionamento só poderão aos mesmos adentrar uma pessoa a cada dez metros quadrados, devendo disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e no interior dos estabelecimentos, devendo tanto os funcionários como os clientes portarem máscara facial em seu interior.

§2º. Fica proibida a abertura dos estabelecimentos previstos no caput aos sábados, domingos e feriados, sendo vedada da mesma forma a presença de crianças até 12 anos de idade.

§3º. Fica vedado aos estabelecimentos dispostos neste artigo funcionarem no sistema drive thru.

§4º. Todos os estabelecimentos terão que fazer a higienização do local com álcool 70% após cada atendimento.

**Artigo 2º.** As disposições deste Decreto alcançam atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios em geral, comércio de lojas, salões de beleza, atividades industriais e de construção civil.

§1º. O funcionamento dos salões de beleza fica limitado ao corte, manicure e pedicure, devendo essas atividades se desenvolverem mediante o uso de máscara facial e horário marcado.

§2º. Os bares, restaurante e similares somente poderão funcionar no sistema delivery, drive thru e take out, nos termos dos decretos vigentes.

**Artigo 3º.** Fica autorizado o funcionamento da Casa do Advogado, a partir de 01 de junho de 2020, das 08h às 11h, de segunda à sexta-feira, observando o disposto neste Decreto.

**Artigo 4º.** Os lojistas serão responsáveis pelo controle de filas do lado externo do estabelecimento comercial, devendo disponibilizar álcool em gel 70% para higienização, além de respeitar a distância mínima de 01 (um) metro linear entre os consumidores.

**Artigo 5º.** No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, sujeitando o estabelecimento infrator a multa de 20 UFESP's, e caso ocorra um segundo descumprimento, suspender o alvará de funcionamento pelo prazo de 90 dias



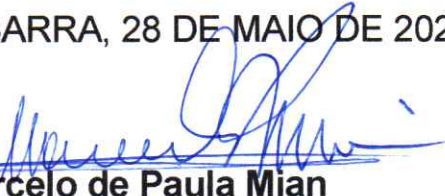
**Artigo 6º.** Fica mantida a suspensão das atividades de instruções presenciais do Tiro de Guerra 02-065/SJ Barra.

**Artigo 7º.** Ficam mantidas as demais restrições ao funcionamento do comércio e dos serviços públicos, conforme disposições estabelecidas nos Decretos nº 1226/2020, 1228/2020, 1229/2020, 1237/2020, 1244/20 e 1249/2020, no que não confrontarem com as disposições constantes neste Decreto.

**Artigo 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 28 DE MAIO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**